

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
1993 - 1994



Acordo Coletivo de Trabalho entre o SINDICATO DOS PROFESSORES DE LONDRINA, e o INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA, Instituição mantenedora do CESULON - Centro de Estudos Superiores de Londrina.

I - APLICAÇÃO DA CCT 1993 - 1994

O Instituto Filadélfia de Londrina acatará, para os professores do CESULON, o estabelecido na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 1993/1994, firmada pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Norte do Paraná e o Sindicato dos Professores de Londrina.

II - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Além do disposto na CCT 1993 - 1994, pactuam as partes, para aplicação no mesmo período de vigência, as cláusulas abaixo elencadas.

DA ABRANGÊNCIA

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Aplica-se o presente instrumento às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre o Instituto Filadélfia de Londrina e o corpo docente do CESULON.

DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente instrumento normativo vigorará entre 12 de março de 1993 a 28 de fevereiro de 1994, podendo ser prorrogado ou revisado mediante a manifestação escrita de qualquer das partes convenientes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência.

DA CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os membros do corpo docente são admitidos no CESULON por contrato de trabalho e a eles se aplicam as disposições da CLT, das Leis de Ensino e o que reza o Regimento do CESULON, podendo o Diretor do CESULON, no cumprimento do Artigo 100 (cem) do Regimento, lotar ou não o docente indicado.

**CLÁUSULA QUARTA** - Cabe ao Departamento como fração da estrutura universitária, para efeitos de organização administrativa, didática e científica, a seleção e indicação de seus docentes, em conformidade com o Regimento do CESULON.



**CLÁUSULA QUINTA** - Nenhum membro do CESULON docente iniciará suas atividades no CESULON, sem que tenham sido cumpridas as exigências legais junto ao Departamento de Ensino.

#### **DAS FUNÇÕES DE CHEFIAS**

**CLÁUSULA SEXTA** - A remuneração correspondente ao exercício de funções de chefias de departamento será estabelecida em horas-aula, com carga horária máxima de 20 (vinte) horas-aula para cursos de período integral e de 15 (quinze) horas-aula, para os demais.

#### **DAS REUNIÕES**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Haverá remuneração equivalente a 02 (duas) horas-aula, para cada docente, e por reunião, com a participação efetiva, realizada pelo departamento e/ou colegiado, durante a vigência deste Acordo, observando o máximo de 4 (quatro) reuniões por semestre.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A pauta de discussão da reunião será apresentada para homologação do Diretor do CESULON, antes da publicação do respectivo edital de convocação dos docentes do departamento.

#### **DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

**CLÁUSULA OITAVA** - Sobre o valor apurado nas cláusulas anteriores, acrescentar-se-á o repouso semanal remunerado, correspondente a 1/5 (um quinto) da jornada semanal.

#### **DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

**CLÁUSULA NONA** - Após 05 (cinco) anos ininterruptos de serviço efetivo no CESULON, conceder-se-á 5% (cinco por cento) de aumento sobre o total do salário (hora-aula + hora-atividade + RSR + hora chefia/depto).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sucessivamente, de um em um ano, conceder-se-á 1% (um por cento) de aumento, sobre a remuneração.

#### **DAS AULAS COMPLEMENTARES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os docentes que ministrarem aulas complementares deverão perceber o equivalente à hora aula normal.

#### **DO ADICIONAL DE MÉRITO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Sobre o total da remuneração apurada na somatória do salário (HORA-AULA+RSR+HORA-ATIVIDADE + hora chefia/dpto), serão calculados incentivos de mérito da seguinte forma: 10% (dez por cento) para docentes especialistas; 20% (vinte por cento) para docentes com mestrado e 30% (trinta por cento) para docentes com doutorado.





**DO ADICIONAL NOTURNO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A**

pagará adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora-aula trabalhada, a todos os docentes que prestarem serviços até as 22:00 horas.

**DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O**

pagamento dos salários deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, até às 12:00 horas

**DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os**

professores do CESULON terão direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades dos cursos oferecidos pela Instituição.

**PARÁGRAFO ÚNICO - As**

matriculas e mensalidades para seus filhos, no IFL, serão feitas sob o regime de gratuidade parcial de 50% (cinquenta por cento).

**DA ASSISTÊNCIA MÉDICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aos**

docentes que possuem o Plano Hospitalar será concedido um desconto de 10% (dez por cento), no valor das mensalidades, que serão descontadas em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante**

identificação será assegurado o atendimento diferenciado no Hospital Evangélico de Londrina, bem como desconto de 30% (trinta por cento) nas despesas hospitalares, para docentes e seus dependentes, com mais de 02 (dois) anos de trabalho no CESULON, e um desconto de 15% (quinze por cento) para docentes com até 02 (dois) anos de trabalho na Instituição.

**DA GARANTIA DE EMPREGO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Durante**

a vigência do presente acordo, fica vedada a rescisão arbitrária do contrato de trabalho, reputando-se como tal a que não se fundar em motivo técnico, financeiro, disciplinar ou econômico.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão**

do contrato de trabalho que não se fundar nos motivos elencados no caput desta cláusula, poderá ser decidida pelo Diretor do CESULON, ouvido previamente o Departamento ao qual pertencer o professor.

**DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica**

assegurada a estabilidade para a comissão sindical indicada pelos departamentos e reconhecida em Assembléia, estendendo-se esta estabilidade aos delegados sindicais eleitos após 31 de março de 1993, ficando certo que esta comissão de estáveis se comporá de,

